



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 899/2022.170/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cícero Hipólito, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliado à Rua Tororós, n.º 2310, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60, com endereço à Rua Doutor Barcelos, 1135 – Centro – Canoas/RS, neste ato representada pelo seu sócio o senhor GUILHERME THADEU LORENZI WLATER, brasileiro, solteiro, atuário, residente e domiciliado a Rua Frederico Guilherme Ludwig, n.º 80, apt. 1406, bloco B Centro, Canoas/RN, portador do RG N.º 1083495554 – SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022, Processo n.º 899/2022, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, , este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, matrícula 1.420. Responsável pelo certifico o senhor VINÍCIO FERREIRA DA



COSTA NETO, matrícula 9.199. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2^a DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Cláusula 3^a DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.^a

Cláusula 4^a DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

4.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço, por meio de transferência bancária;

4.2 – Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data da nota fiscal;





f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data de nota fiscal;

4.3 – A nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada suspender a execução dos serviços.

4.5 – O pagamento poderá ser susinado pelo IPREV/SGA nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.

b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecimento no Contrato.

c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Cláusula 5ª DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão fixos, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização nos moldes do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O fator de correção a ser adotado para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a que trata o parágrafo anterior será a variação apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV através do IGPM, depois de um ano contado da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV PROJETO/ATIVIDADE 2.229 – REAVALIAÇÃO ATUARIAL ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações da CONTRATANTE:





- I - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- II - Fornecer à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- III - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATADA, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- V - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- V - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- VII - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- VIII - Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- IX - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- X - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- XI - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expreso consentimento desta.

Cláusula 8ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA as obrigações de:

- I - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;



- II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;
- IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato;
- V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;
- VII - Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;
- VIII - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- IX - A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.
- X - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.
- XI - Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- XII - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- XIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.





XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital), inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

XVII - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Termo de Referência (anexo I deste Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Por força do § 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será





concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 11^a DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 12^a DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Único- O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tendo em vista a natureza contínua do serviço licitado, tal conforme permissibilidade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 13^a DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14^a DOS CASOS OMISSOS



Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15^a DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Março de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

GUILHERME THADEU LORENZI WLATER
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

P M S G A

Processo nº 899/2022

Folha:

DESPACHO

Em observância aos preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, mais especificamente no parágrafo único do art. 38 que, em síntese, exige prévio exame e aprovação da assessoria jurídica, solicitamos sejam os presentes autos remetidos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para que emita parecer sobre a presente matéria.

São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de janeiro de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
PRESIDENTE DO IPREV

Assinado por 1 pessoa: ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/346A-0092-D39A-82BF> e informe o código 346A-0092-D39A-82BF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 346A-0092-D39A-82BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO (CPF 010.XXX.XXX-12) em 16/03/2022 15:37:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/346A-0092-D39A-82BF>

PORTARIA Nº 209/2022-SEMA, de 21 de Março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 038/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALESSANDRA MARIA DE SOUZA, Matrícula 9620, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 03.02.2022 à 03.04.2022, devendo retornar as suas funções em 04 de Abril de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 210/2022-SEMA, de 21 de Março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 038/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a EDILEUSA DA ROCHA DIAS, Matrícula 5452, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 04.02.2022 à 04.04.2022, devendo retornar as suas funções em 05 de Abril de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 211/2022-SEMA, de 21 de Março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 038/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARIA IRIS DE FÁTIMA, Matrícula 9343, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 20.02.2022 à 20.05.2022, devendo retornar as suas funções em 21 de Maio de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 212/2022-SEMA, de 21 de Março de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 038/2022-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MARCIANO DANTAS DE MEDEIROS, Matrícula 11284, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, de 04.03.2022 à 01.06.2022, devendo retornar as suas funções em 02 de Junho de 2022, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11560/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021

CONTRATANTE: o Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ Nº 04.839.900/0001-88, Endereço: Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984 de 29 de dezembro de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV; PROJETO/ATIVIDADE: 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no referido Contrato Administrativo, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de março de 2022
 LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
 CONTRATANTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE SUBPERMISSÃO Nº 0245/2020 Processo nº 1901323137 - Chamada Pública n.º 001/2020

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: LRZ Laboratório de Citologia Clínica Ltda, CNPJ Nº 08.808.219/0001-23, Endereço: Rua Coronel Estavam Moura, nº 01, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 13.ª, para prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de março de 2022 a 25 de março de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos art. 57, Inciso II, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como na Cláusula 13.ª do Termo de Subpermissão n.º 245/2020, e na melhor forma do Direito Administrativo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2022, tem adequação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 1.984/2021, que será atendida na seguinte dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.042 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; PROJETO/ATIVIDADE: 2.049 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos; FONTE DE RECURSO: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Termo de Subpermissão Administrativo.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 14 de março de 2022

JALMIR SIMÕES DA COTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 P/ CONTRATANTE
 DIOGO ROSADO LOPES
 LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA LTDA
 P/ CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 170/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N 019/2022

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28.

CONTRATADO: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

VALOR: R\$ 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV
 PROJETO/ATIVIDADE 2.229 – REAVLIAÇÃO ATUARIAL ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tendo em vista a natureza contínua do serviço licitado, tal conforme permissibilidade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de Março de 2022.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
 CONTRATANTE
 GUILHERME THADEU LORENZI WLATER
 CONTRATADA